



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

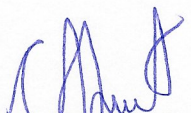
Ofício nº 869/2025-GP.

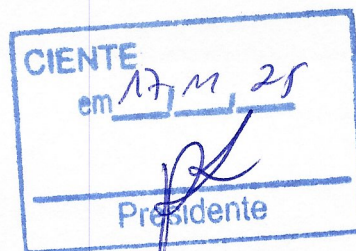
Tremembé, 12 de novembro de 2025.

SENHOR PRESIDENTE,

Atendendo ao solicitado no Requerimento nº 040/2025, de autoria do nobre Edil Sr. Anderson Aparecido de Godoi, cumpre-nos encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos desta municipalidade.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos doutos pares que compõem essa Casa de Leis, nossos protestos de respeito.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



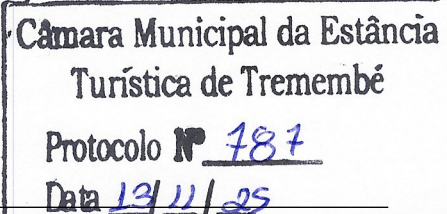
Exmo. Sr.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMOMBÉ-SP.



Prefeitura de
TREMOMBÉ





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Memorando Interno Nº 441/2025

De: SOPSU.

Para: Gabinete de Prefeito.

Assunto: Requerimento da Câmara Municipal.

Data: 12/11/2025.

Prezados,

Em atendimento ao **Requerimento nº 40/2025**, da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, de autoria do Nobre Vereador Anderson Aparecido de Godói, que solicita informações sobre a possibilidade de instalar placas para inibir o descarte irregular de lixo no Assentamento Conquista, temos a informar que verificando junto a Secretaria de Planejamento Urbano, ao qual está vinculada a Fiscalização de Posturas, será providenciada a placa apropriada, no local indicado para a proibição do descarte irregular de resíduos e as sanções cabíveis.

Uma vez que já existe saldo de registro de preços para a confecção de placas, o serviço geralmente é realizado em até 30(trinta) dias; após a empresa receber desta Prefeitura a Autorização de Fornecimento correspondente.

Quanto as demais localidades, haverá alteração de rotina da Fiscalização de Posturas, o que não impede sugestões de locais e pontos estratégicos onde poderão ser instalados novas placas de aviso e advertência, a fim de ampliar a eficácia das medidas de conscientização ambiental.

Atenciosamente,


MAISA DE OLIVEIRA COSTA TEIXEIRA DE LEMOS

Sec. Mun. Adj. de Obras Públicas
e Serviços Urbanos


FERNANDA MONTEIRO CABETT
Sec. Mun. de Planejamento Urbano